

**DECRETO nº 850/2012**

Seropédica, 22 de março de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII, do art. 74 c/c com o art. 91, inciso I, alínea "j", ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica.**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, regulamentou o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicletas; alterou a Lei nº 9.503/1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete e estabeleceu regras gerais para a regulação desses serviços e outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 322, de 09 de novembro de 2005 possui contradições à Lei 12.009/2009, sendo revogada pela Lei Municipal nº 415/2011;

**CONSIDERANDO** que o CONTRAN, com o fito de regulamentar a Lei nº 12.009/2009, sobretudo acerca de questões de segurança mínima, criou e aprovou a Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 356/2010, do CONTRAN, em seu art. 16 dispõe que os Municípios que regulamentarem a prestação de serviços de mototaxi ou motofrete deverão fazê-la por intermédio de legislação própria, obedecendo os requisitos mínimos lançados na citada resolução;

**CONSIDERANDO** que tanto a Lei nº 12.009/2009 quanto a Resolução nº 356/2010 já estão em vigor;



**CONSIDERANDO** que os serviços de transporte de passageiros *mototaxista* atendem largamente à população do Município de Seropédica, principalmente, onde não há atendimento do serviço de transporte coletivo convencional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado no Município de Seropédica, o serviço de transporte de passageiros, *mototaxista*, de que dispõe a Lei Municipal nº 415/2011.

**Parágrafo Único.** O serviço de transporte de passageiros, *mototaxista*, realizará-se em toda a área territorial do Município de Seropédica, inclusive, em suas Zonas Rural e Industrial.

**Art. 2º** Ficam criados no Município de Seropédica, 07 (sete) pontos para o serviço de transporte de passageiros, *mototaxista*, com as seguintes localizações:

- I - esquina da Avenida Ministro Fernando Costa com a Rua Tharsis e Paula;
- II - esquina da Avenida Ministro Fernando Costa com a Rua Joana Rezende;
- III - esquina da Avenida Ministro Fernando Costa com a Rua Benedito Coelho de Castro;
- IV - esquina da Avenida Ministro Fernando Costa com a Rua Jairo Ramalho;
- V - esquina da Avenida Ministro Fernando Costa com a Avenida Abelard Goulart;
- VI - esquina da BR 465 (Antiga Estrada Rio-São Paulo) com a Rua Rita Batista;
- VII - esquina da BR 465 (Antiga Estrada Rio-São Paulo) com a Rua José Eleotério.

**Art. 3º** Permitir-se-á para cada ponto do serviço de transporte de passageiros, *mototaxista*, o número máximo de 44 (quarenta e quatro) motocicletas.

**Art. 4º** O valor da tarifa a ser cobrado pelo serviço de que trata o art. 1º será de no mínimo R\$ 3,00 (três reais);

**Art. 5º** A permissão do serviço de transporte de passageiros, *mototaxista*, será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÃO  
ED. 782  
DE: 23 a 26.03.12  
JORNAL: *Quil*  
PÁGINA: 01 a 20.

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- Art. 6º Os permissonários do serviço de transporte de passageiros, *mototaxista*, deverão observar os princípios da prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, especialmente, o da regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade e cortesia na sua prestação e observância do valor mínimo da tarifa estabelecida.
- Art. 7º Fica delegada à Secretaria Municipal de Transportes, o planejamento, o cadastramento, a outorga do Selo de Vistoria e a fiscalização do serviço de transporte de passageiros, *mototaxista*.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.